

Opinião e sugestões do CoGrupo da China sobre as propostas de emendas aos **Estatutos da AI-Portugal**

O CoGrupo da China, reunido no dia 18-10-2015 concordou unanimemente em divulgar para discussão no CG do dia 24-10-2015 as seguintes opiniões referentes às propostas de alteração de Estatutos da AI-Portugal

1- Questão de fundo: a existência/permanência do Conselho Fiscal de Responsabilização e **Controlo (CFRC)**.

O CFRC deve manter-se com esta designação e com as atribuições do artº 26º, §2 dos actuais Estatutos, que agora se pretende eliminar. Ou seja: deve-se manter no Artº 26º o ponto

“ Acompanha a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direcção, após o fecho das contas do respectivo trimestre.”

Se o Conselho Fiscal deve fiscalizar as contas da Direcção, por que razão deve deixar de vigiar a governança global da AI, funções que exerceu enquanto **CFRC**?

O CFRC não obsta ao bom funcionamento da Direcção, apenas a acompanha tal como faz em relação às contas, relatando aos membros a sua apreciação sobre a governança, isto é: sobre as funções atribuídas à Direcção. Haverá alguma razão para esta não ser sujeita a um escrutínio regular?. Só uma Direcção que não cumpra os Estatutos, nomeadamente o seu Artº 29º §1 que diz: “De todas as reuniões dos Órgãos Sociais serão elaboradas actas, que serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que se reportam, as quais poderão ser consultadas por qualquer membro depois da sua aprovação.” ou cuja governança seja questionável poderá vir a ter algum problema com o CFRC.

A nível internacional (Statute of Amnesty International-SAI) embora não exista um equivalente ao **CFRC** nada impede no SAI que o CFRC exista e com as funções que lhe têm sido atribuídas. Aliás sempre que tais funções foram referidas a representantes internacionais em deslocação a Portugal foram alvo de aquiescência ou de elogio.

Do exposto resulta que sempre que na proposta de emenda de Estatutos é referido “Conselho Fiscal” propomos que passe a figurar (tal como nos Estatutos actualmente em vigor): “Conselho Fiscal de Responsabilização e Controlo”

2. Outras emendas propostas.

Passamos a detalhar as sugestões do CoGrupo da China, considerando as propostas de emendas uma a uma, sendo que sempre que uma emenda proposta não seja mencionada isso significa que o CoGrupo concorda com ela.

Aquilo que nos propomos acrescentar segue com fundo amarelo.

Artigo nono

e) Pagar a quota que a Assembleia Geral fixar, só podendo participar nas votações e só adquirindo capacidade eleitoral (activa e passiva) os membros **inscritos há pelo menos um ano e com as quotas em dia.**

Atendendo a que as Assembleias Gerais Ordinárias têm geralmente lugar em Março, poderiam vir a ser eleitas pessoas inscritas na AI-Portugal apenas há 3 meses desde que se considerasse o fim do ano civil anterior.

Artigo décimo quinto

1. As Estruturas Operacionais da AI – Portugal gozam de autonomia administrativa, podendo os respectivos coordenadores representar a associação perante terceiros, dentro do âmbito desta autonomia e para satisfação dos seus fins próprios e específicos no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos **pelas Normas de Enquadramento e Relacionamento das Estruturas Operacionais da AI-Portugal.**

O que era proposto ser acrescentado “no respeito pelos níveis de intervenção estabelecidos” é vago e por isso pode dar origem a decisões arbitrárias.

3. As Estruturas Operacionais da AI - Portugal devem:

a) Respeitar os Estatutos, Visão, Missão, Valores Fundamentais e métodos de trabalho da Associação e da *Amnesty International*, bem como dar cumprimento às directrizes, instruções e recomendações do Conselho Internacional e dos Órgãos **Sociais da AI-Portugal.**

O que era proposto “e dos Órgãos competentes da AI” é vago e por isso pode dar origem a decisões arbitrárias.

Artigo décimo sexto

1. Os Órgãos Sociais da AI-Portugal, **eleitos pelos membros através de eleições livres, são:**

d) O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo

3. Os Órgãos Sociais da AI – Portugal são eleitos pelo conjunto de membros através de processos eleitorais livres, justos e transparentes, que garantam a concretização de competências, experiência, género e diversidade.

Consideramos que exigir competência, género e diversidade é pura retórica dados os condicionalismos da AI-Portugal. Basta olhar para alguns membros da actual Direcção: qual o grau de experiência? Há equilíbrio de género? E diversidade-temos ciganos, negros, operários, agricultores? Para quê incluir exigências inexequíveis?

Risco de “inconseguinto”. O que interessa é afirmar que as eleições são livres e isso propomos que seja acrescentado no ponto 1.

Artigo décimo sétimo

2. Debater e aprovar o relatório e contas do exercício, incluindo demonstrações financeiras auditadas, apresentados pela Direcção, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo, bem como plano e orçamento propostos

8. Aprovar a alteração dos Estatutos e de outros regulamentos gerais. A alteração dos Estatutos exige a aprovação por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos presentes.

Com a redacção que era proposta para este ponto os Estatutos que regulam a vida da AI-Portugal, ficam equiparados a “outros regulamentos gerais”

Artigo décimo oitavo

a)

b) Extraordinariamente para alteração dos Estatutos.

c)

A anterior alínea b) passou para c) e introduziu-se uma nova alínea b) com a redacção “Extraordinariamente para alteração do Estatuto”.

Artigo vigésimo

1.

c) Presidente do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo;

2. Embora sem direito a voto, têm direito a participar também no Conselho Geral: antigos Presidentes e Tesoureiros da Direcção, Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, Presidentes do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo, ou do anteriormente designado por Conselho Fiscal, e ainda quaisquer outros Membros que se julgue de interesse ouvir ou venham a ser convocados.

Artigo vigésimo terceiro

4. A Direcção reúne, pelo menos, bimestralmente com a presença do (a) Director (a) Executivo (a), excepto em situações em que se debatam questões que lhe digam directamente respeito, e sempre sem direito a voto. A Direcção pode, no entanto, reunir quando assim o entender, sem a presença do(a) Director(a) Executivo(a)., ~~quando não estiver em causa qualquer matéria para decisão, em que este deverá ser ouvido por ter interferência no exercício das suas funções. decisão que tenha interferência com o exercício das suas funções, em que deverá sempre participar.~~

O que foi riscado parece-nos de interpretação ambígua e além disso julgamos que a Direcção poderá ter a possibilidade de reunir sem a presença do/da Directr/a Executivo/a.

2. As tarefas da Direcção poderão ser distribuídas do modo que se considerar mais eficaz, agrupando colaboradores ou nomeando assessores, delegados ou comissões que se mostrem necessários.

Este parágrafo constava dos Estatutos ainda em vigor mas não está incluído nos Estatutos com as modificações propostas. Não sabemos se foi lapso ou se foi intencional mas consideramos importante mantê-lo.

4. Compete à Direcção:

f) Liderar a Secção, com participação, transparência, democracia, diversidade, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo, em conformidade com as determinações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Geral e tendo em atenção as decisões ou recomendações dos restantes órgãos;

Propomos que seja cortado porque é palavreado redundante para uma associação democrática e por isso não deve figurar nos Estatutos que devem ser muito concretos, evitando figuras de retórica.

j) Supervisionar, em colaboração com o(a) Director(a) Executivo(a), a posição financeira global, assegurando a implementação dos controlos financeiros necessários, tendo em consideração os pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo. A Direcção define as políticas financeiras, aprova a proposta de orçamento anual a enviar, para aprovação à Assembleia Geral, aprova e assina as contas do exercício;

Artigo vigésimo quinto

1. O Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo é composto por:

2. Os membros do Conselho Fiscal, de Responsabilização e Controlo são eleitos nominalmente.

Artigo vigésimo sexto

O Conselho **Fiscal, de Responsabilização e Controlo:**

1. Emite, obrigatoriamente, **parecer sobre o relatório, governança e contas anuais da AI – Portugal,** e sobre o plano e orçamento que deve ser apresentado para discussão na Assembleia Geral;
2. **Acompanha a governança global da AI – Portugal, incluindo questões sobre a democracia interna, transparência e responsabilização, reunindo trimestralmente com a Direcção, após o fecho de contas do respectivo trimestre;**

Artigo vigésimo oitavo

- 1.
2. A cessação de funções da maioria dos titulares dum órgão social obriga à realização de eleições intercalares para os lugares em falta, os quais **cumprirão completarão** o mandato normal **em curso** de três anos.

Tal como estava (cumprirão) pode dar lugar a ambiguidades: se os titulares dum órgão social devem cumprir o mandato normal de 3 anos, isso significa que continuam para lá da próxima AGO eleitoral? E se sim deverá convocar-se nova Assembleia eleitoral quando eles cumpram o mandato dos 3 anos? O “completarão” e o “em curso” levantam esta ambiguidade.

Artigo trigésimo

Os Estatutos da AI Portugal podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito nos termos do artigo décimo oitavo dos actuais Estatutos. As modificações dos Estatutos só poderão ser aprovadas por uma maioria de pelo menos dois terços dos votos dos presentes.

CoGrupo da China, 18 de outubro de 2015